



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Of. Exp. Câmara N.º 008/2017

Erechim, 16 de março de 2017.

Excelentíssimo Senhor
Vereador ALESSANDRO DAL ZOTTO
Presidente do Poder Legislativo
Erechim/RS.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, encaminhamos-lhe, **em regime de urgência, urgentíssima**, para ser apreciado pelo Egrégio Poder Legislativo, o Projeto de Lei n.º 008/2017, que Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos e salários dos servidores municipais.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

MARCOS ANTONIO LANDO
Prefeito Municipal em Exercício



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

PROJETO DE LEI N.º 008/2017

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos e salários dos servidores municipais.

Art. 1.º É concedido reajuste de 6% (seis por cento) aos servidores públicos municipais, bem como aos Diretores e servidores da AGER – Erechim e IEP – Erechim, aplicados sobre os vencimentos e vantagens percebidos, sendo o índice de reajuste aqui aplicado composto por:

I - Revisão salarial geral anual, conforme Artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, de 4,76% (quatro vírgula setenta e seis por cento); e

II - Reposição salarial de 1,24% (um vírgula vinte e quatro por cento), a título de aumento real.

Parágrafo único. A concessão do reajuste será a partir de 1.º de março de 2017.

Art. 2.º A correção ora concedida no Art. 1.º atinge, também, o Magistério Público, os Inativos e Pensionistas, os estagiários, as demais funções e remunerações aqui não explicitadas e os contratos por tempo determinado e emergenciais em vigor, bem como os proventos de aposentadoria, benefícios estes concedidos por paridade aos servidores inativos do Município.

Art. 3.º O reajuste sobre os vencimentos incidirá, também, sobre os Cargos de Confiança e os valores das Funções Gratificadas, conforme dispõe o Art. 43 da Lei Municipal n.º 4.420, de 11 de fevereiro de 2009, e, ainda, sobre os valores dos jetons recebidos pelos Conselheiros do Instituto Erechinense de Previdência.

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 16 de março de 2017

MARCOS ANTONIO LANDO
Prefeito Municipal em Exercício



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei dispõe sobre o reajuste anual dos vencimentos e salários dos servidores municipais, bem como aos Diretores e servidores da AGER – Erechim e IEP - Erechim, em 6% (seis por cento), a contar de 1.º de março de 2017.

Este índice foi negociado através de encontros da Administração Municipal com o Sindicato dos Municipários de Erechim, que conduziram a Administração ao índice ora submetido, considerando as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, bem como as limitações percentuais com os gastos de pessoal, previstas na Lei Complementar 101/2000. Ademais, para todos os servidores municipais, bem como aos Diretores e servidores da AGER – Erechim e IEP - Erechim, a concessão do reajuste é concedido a título de revisão geral anual no percentual de 6% (seis por cento), salientando que a revisão geral tem como base a inflação acumulada do período.

Tal reajuste será efetuado através de índices financeiros acumulados dos últimos 12 (doze) meses, considerando a variação de 4,76% da inflação, somada ao aumento real concedido de 1,24%, restando consignada a porcentagem apontada de aumento com incidência nos rendimentos dos servidores provenientes de remuneração de cargos efetivos, incluindo o referido reajuste para os valores provenientes de Cargos de Confiança e Funções Gratificadas, consoante regulamentação dada pelo artigo 43 da Lei Municipal n.º 4.420 de 11 de fevereiro de 2009.

A correção concedida atinge, também, o Magistério Público, os inativos e pensionistas, as demais funções e remunerações aqui não explicitadas e os contratos por tempo determinado e emergenciais em vigor.

Diante do exposto, contamos com a especial atenção dos nobres Vereadores para apreciação e deliberação positiva da matéria ora apresentada.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 16 de março de 2017

MARCOS ANTONIO LANDO
Prefeito Municipal em Exercício